

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Senhor Beto Albuquerque)

Dispõe sobre o “Selo Empresa Solidária com a Vida” e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição do “Selo Empresa Solidária com a Vida”, destinado às empresas que desenvolvam um programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue e medula óssea.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se empresa solidária com a vida, a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, junto aos seus funcionários, para informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue e o cadastramento para a doação de medula óssea.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II – informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue e sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores, sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o

armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome);

III – estimular as empresas a concederem oportunidade ou benefício ao trabalhador a fim de que o mesmo possa ir a um banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

I – utilizar o “Selo Empresa Solidária com a Vida” em suas peças publicitárias;

II – ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 4º As empresas que receberem o selo previsto no artigo 1º, serão inscritas num Cadastro Nacional de Empresas Solidárias com a Vida.

Parágrafo único. A partir do cadastro nacional referido no caput, em cada estado brasileiro, anualmente, serão premiadas cinco empresas com o título “Empresa Campeã de Solidariedade”, selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e cadastramento de doadores de medula óssea.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento tem como objetivo a mobilização e a premiação de empresas que estimulem e criem as condições necessárias para os seus funcionários serem doadores de sangue e medula óssea.

Os bancos de sangue e os centros de transplante de medula carecem de doadores. Só de leucemias, o Brasil já tem mais de 10 mil casos por ano (segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA). São pacientes que precisam de transplante de medula e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade.

Para se cadastrar como doador de medula, basta retirar uma pequena quantidade de sangue (10 ml) e preencher uma ficha com informações pessoais. Seria muito simples não fosse o problema da compatibilidade entre as medulas do doador e do receptor. No entanto, a chance de se encontrar uma medula compatível é de uma em 100 mil. Por isso que, quanto mais brasileiros se dispuserem a fazer parte do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome), maiores as chances de encontrar um doador compatível. O cadastro de doadores pode ser feito em qualquer hemocentro, uma atitude simples, mas que poderá acabar com a agonia de milhares de famílias de brasileiros. Para o doador, trata-se de apenas um incômodo passageiro. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte.

Por isso, precisamos da mobilização de todos para salvar vidas, razão pela qual queremos incentivar e premiar as ações de empresas, do setor público e privado, que mais se destacarem em campanhas destinadas à multiplicação do número de doadores de sangue e medula óssea. Assim, criamos o “Selo Empresa Solidária com a Vida” para divulgar os bons exemplos de cidadania. Por estas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres deputados a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)